

**VIOLENCIA PATRIMONIAL: ANÁLISE CONCEITUAL E USOS DO CONCEITO NO
BRASIL, AMÉRICA LATINA E NUMA PERSPECTIVA TRANSCULTURAL**

**PATRIMONIAL VIOLENCE: CONCEPTUAL ANALYSIS AND USES OF THE CONCEPT
IN BRAZIL, LATIN AMERICA AND FROM A TRANSCULTURAL PERSPECTIVE**

**VIOLENCIA PATRIMONIAL: ANÁLISIS CONCEPTUAL Y USOS DEL CONCEPTO EN
BRASIL, AMÉRICA LATINA Y DESDE UNA PERSPECTIVA TRANSCULTURAL**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n9-051>

Data de submissão: 05/08/2025

Data de publicação: 05/09/2025

Bárbara da Silva Martins Britto

Doutoranda em Psicologia Clínica e Cultura

Instituição: Universidade de Brasília (UnB)

E-mail: barbarasbritto@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6031-7366>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6790038899915226>

Eileen Pfeiffer Flores

Doutora em Psicologia - Ciências do Comportamento

Professora Associada

Instituição: Universidade de Brasília (UnB)

E-mail: eileen@unb.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7440-8872>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4007163045058892>

Valeska Zanello

Doutora em Psicologia Clínica e Cultura

Professora Associada

Instituição: Universidade de Brasília (UnB)

E-mail: valeskazanello@uol.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2531-5581>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0163069128352529>

RESUMO

Os objetivos deste estudo foram (1) realizar uma análise conceitual sobre Violência Patrimonial, através de uma análise da lógica do conceito, em artigos (Brasil, América Latina e Multi-Country) que abordam o tema. Para isso, foram empregadas ferramentas da filosofia analítica, de modo a desvelar distinções, conceitos afins e implicações ocultas nas escolhas terminológicas; (2) investigar seus principais conceitos e usos no Brasil e no mundo. A análise da lógica do uso do conceito, por meio de técnicas da filosofia analítica, permitiu identificar elementos estruturais, fronteiras conceituais e formas de violência patrimonial frequentemente invisibilizadas. Essa abordagem evidenciou que certas práticas, naturalizadas em contextos de desigualdade de gênero, configuram violência patrimonial mesmo quando não envolvem apropriação explícita de bens materiais. O mapeamento e a análise dos principais usos do conceito no Brasil, na América Latina e numa perspectiva transcultural multi-country apontaram que o conceito, no Brasil, tem aplicação restrita às questões de direito de patrimônio, deixando de fora importantes dimensões dessa forma de violência, confirmado o que a

análise conceitual havia revelado. Além disso, a América Latina encontra-se sub-representada nas pesquisas transculturais, o que sugere a invisibilidade do Sul Global nas pesquisas acadêmicas.

Palavras-chave: Violência Patrimonial. Violência Econômica. Abuso Econômico. Análise Conceitual. Violência Invisível.

ABSTRACT

The objectives of this study were (1) to conduct a conceptual analysis of Patrimonial Violence, examining the logic of the concept in articles (from Brazil, Latin America, and Multi-Country) that address the topic. To this end, analytical philosophy tools were employed to reveal distinctions, related concepts, and hidden implications in terminological choices; (2) to investigate its main concepts and uses in Brazil and worldwide. Analyzing the logic of the concept's use, using analytical philosophy techniques, allowed us to identify structural elements, conceptual boundaries, and forms of patrimonial violence that are often overlooked. This approach highlighted that certain practices, naturalized in contexts of gender inequality, constitute patrimonial violence even when they do not involve the explicit appropriation of material goods. Mapping and analyzing the main uses of the concept in Brazil, Latin America, and from a multi-country cross-cultural perspective indicated that, in Brazil, the concept's application is restricted to issues of property rights, leaving out important dimensions of this form of violence, confirming what the conceptual analysis had revealed. Furthermore, Latin America is underrepresented in cross-cultural research, suggesting the invisibility of the Global South in academic research.

Keywords: Patrimonial Violence. Economic Violence. Economic Abuse. Conceptual Analysis. Invisible Violence.

RESUMEN

Los objetivos de este estudio fueron (1) realizar un análisis conceptual de la Violencia Patrimonial, examinando la lógica del concepto en artículos (de Brasil, Latinoamérica y de varios países) que abordan el tema. Para ello, se emplearon herramientas de filosofía analítica para revelar distinciones, conceptos relacionados e implicaciones ocultas en las elecciones terminológicas; (2) investigar sus principales conceptos y usos en Brasil y en todo el mundo. Analizar la lógica del uso del concepto, mediante técnicas de filosofía analítica, nos permitió identificar elementos estructurales, límites conceptuales y formas de violencia patrimonial que a menudo se pasan por alto. Este enfoque destacó que ciertas prácticas, naturalizadas en contextos de desigualdad de género, constituyen violencia patrimonial incluso cuando no implican la apropiación explícita de bienes materiales. El mapeo y análisis de los principales usos del concepto en Brasil, Latinoamérica y desde una perspectiva intercultural multinacional indicó que, en Brasil, la aplicación del concepto se restringe a cuestiones de derechos de propiedad, dejando de lado dimensiones importantes de esta forma de violencia, lo que confirma lo que el análisis conceptual había revelado. Además, América Latina está subrepresentada en la investigación transcultural, lo que sugiere la invisibilidad del Sur Global en la investigación académica.

Palabras clave: Violencia Patrimonial. Violencia Económica. Abuso Económico. Análisis Conceptual. Violencia Invisible.

1 INTRODUÇÃO

O que é Violência Patrimonial - VP e como esse conceito é utilizado na prática? Consideremos inicialmente o que diz a lei Maria da Penha (Brasil, 2006): “*qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.*”

No entanto, para além do que informa a lei, o modo como esse conceito se comporta nas interações cotidianas, legais e acadêmicas concretas é um tópico que prescinde de maior investigação. A análise conceitual não se limita ao significado da palavra, geralmente encontrado no dicionário ou na letra da lei. É preciso a busca dos usos possíveis e efetivos das palavras em determinado contexto (Wilson, 2001). Wittgenstein foi um dos proponentes mais conhecidos desse tipo de análise da linguagem, com a finalidade de compreender a "gramática lógica" de nossos conceitos compartilhados, enunciando que “a significação de uma palavra é seu uso na linguagem” (Wittgenstein, 1953, 1999 p.43).

Neste contexto, Machado & Silva (2007) destacam que a atividade científica inclui três dimensões complementares: (1) análise conceitual (2) pesquisa empírica e (3) quantificação. No entanto, a primeira dimensão tem sido muitas vezes negligenciada, podendo trazer consequências negativas pela confusão conceitual e/ou distorção dos fenômenos estudados (Pfeiffer-Flores, 2020).

Este artigo pretende desenvolver um estudo conceitual da “Violência Patrimonial” e seus objetivos principais são: (1) examinar como o conceito opera logicamente em sua “casa de origem” (Wittgenstein, 1953, 1999), ou seja, sua aplicação nas situações concretas, principalmente seus usos paradigmáticos ou "típicos", revelando assim implicações ocultas, assimetrias, e outras dimensões não imediatamente evidentes; (2) discutir as semelhanças e diferenças no uso do conceito em diferentes contextos na atualidade. Para alcançar o primeiro objetivo, foram aplicadas técnicas de análise conceitual provenientes da filosofia analítica (cf. Wilson, 2001; Harzem & Miles, 1978). Para o segundo objetivo, foram examinados artigos sobre o tema, fruto de revisão integrativa anteriormente realizada (Martins-Britto & Zanello, 2025), a partir de três recortes geográficos/culturais: nos estudos transculturais multi-country, na América Latina e no Brasil.

2 METODOLOGIA

Para a análise da lógica do uso do conceito, foram utilizadas as técnicas de análise expostas no Quadro 1, que sintetiza cada técnica e descreve brevemente o objetivo de cada uma. Explicações mais detalhadas são dadas durante o desenvolvimento da análise.

Quadro 1 – Técnicas de análise da lógica do uso do conceito e seus objetivos

Técnica	Objetivo principal
Caso paradigmático	Identificar um exemplo inequívoco do conceito, que ilustre seu uso central.
Contra-exemplo	Delimitar o conceito mostrando situações que não se enquadram nele.
Casos afins	Evidenciar conceitos intimamente relacionados e suas implicações.
Casos-limítrofes	Explorar zonas de dúvida ou usos controversos do conceito.

Nota: O quadro resume as técnicas empregadas para examinar a “geografia lógica” do conceito de violência patrimonial.

Fonte: Inspirado em Ryle (1949) e sistematizações didáticas de Wilson (2001)

Observados os padrões na literatura, foram usados os seguintes termos de busca na revisão original: *violência patrimonial* e seu correspondente na tradução direta para o idioma inglês, *patrimonial violence*. Considerando que, no idioma inglês, a tradução literal não é a expressão que melhor corresponde à expressão em português “violência patrimonial”, foram utilizadas as expressões *economic abuse*, *financial abuse* ou *economic harm*, as quais foram incluídas na busca, compondo os descritores nos idiomas português e inglês. Foi incluído também o termo em espanhol *violencia económica* e em francês *violence économique*.

As buscas foram realizadas nas plataformas: 1) Publimed; 2) Web of Science; 3) PsycNet APA; 4) Scopus; 5) Scielo; 6) BVS e 7) Periódicos Capes no período de fevereiro a abril de 2024, utilizando o recorte temporal de 2014 a 2023 (10 anos). Foram localizados 130 artigos avaliados para elegibilidade. Os critérios de inclusão foram: artigos cujo assunto central no texto era Violência Patrimonial em relações íntimas ou abusivas cometidas por parceiros ou ex-parceiros e suas variações nos idiomas pesquisados, independentemente de ser usado o termo Violência Patrimonial ou outros termos aparentados conceitualmente; e os de exclusão foram: artigos sobre abuso financeiro de idosos (*elder abuse*); dano a patrimônio como crimes contra o patrimônio (roubo, assalto) de maneira não específica; abuso financeiro especificamente cometido contra Pessoas com Deficiência; abuso financeiro no contexto de uso de substâncias; doenças específicas; e outros temas financeiros ou políticos que não representavam a violência patrimonial da forma delimitada nos critérios de inclusão. Também foram excluídos artigos sobre empoderamento financeiro após violência doméstica; controle coercivo após divórcio; abuso financeiro no contexto de jogos de azar; e pagamento de dote para casamento. Restaram 96 artigos, escritos em inglês (n=80), espanhol (n=12) ou português (n=4).

Quanto à distribuição geográfica dos artigos, a maioria deles foi escrito por pesquisadoras vinculadas a universidades americanas e considerou como amostra os Estados Unidos da América (27%), conforme detalhado na Tabela 1. Trinta e cinco artigos (36%) eram de países de língua anglófona (23 dos EUA, 7 da Austrália e 5 do Reino Unido) e 53% são considerados de sociedades WEIRD - *Western, Educated, Industrialized, Rich, and Democratic* (26 estudos oriundos de países da América do Norte, 14 da Europa e 11 da Oceania). Nota-se, portanto, um desequilíbrio na distribuição

das pesquisas, o que pode resultar, mesmo em estudos transculturais, em escolhas conceituais que refletem muito mais o universo cultural dos autores (anglófonos) do que dos países analisados. E esse universo WEIRD denominado por Henrich et al (2010) nem sempre está entre as populações mais representativas para generalizar pesquisas sobre comportamento humano.

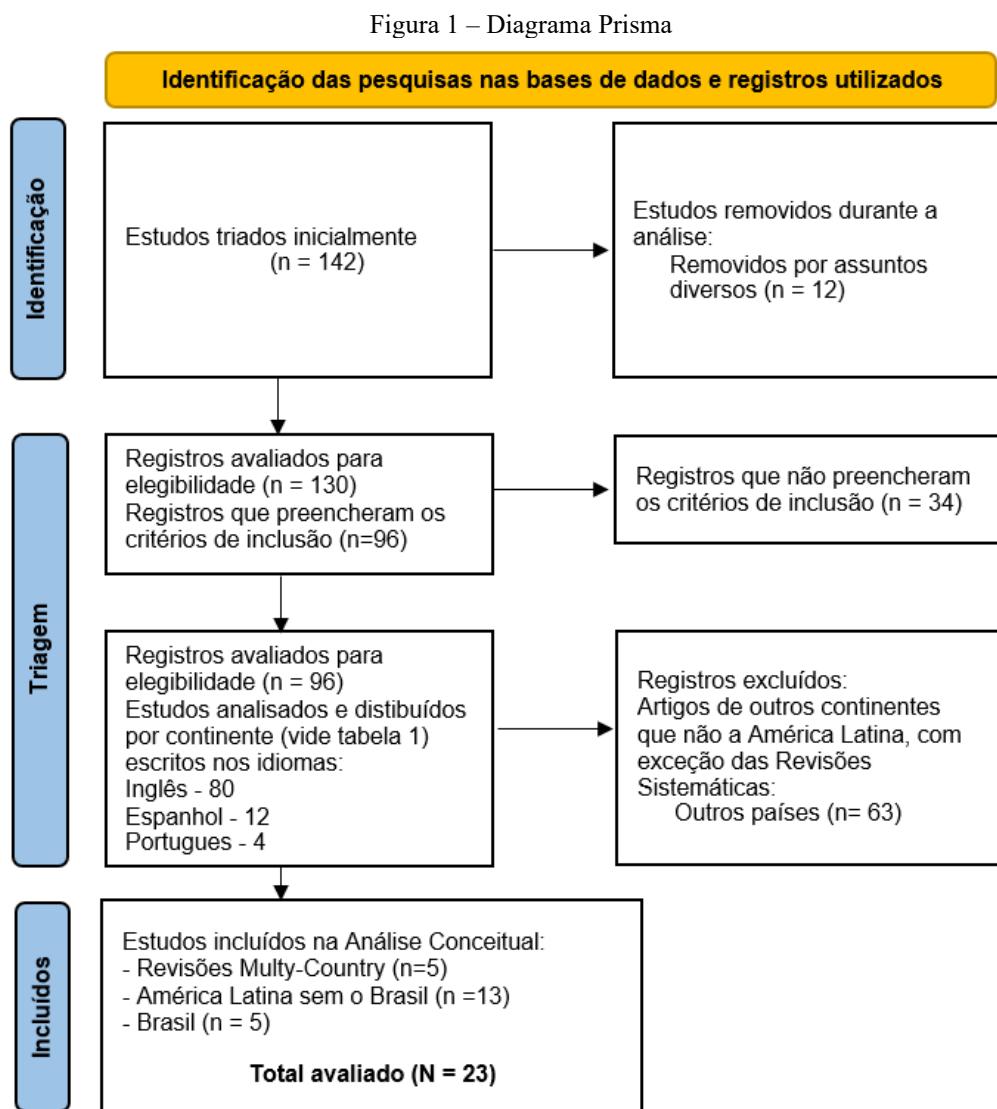
Tabela 1 – Artigos distribuídos por continente e país

Continente	Nº de artigos	Percentual
América do Norte	26	27
Estados Unidos (20), EUA e Porto Rico (3)	23	88
Canadá	3	12
América Latina	18	19
Brasil	5	28
Equador	3	17
Colômbia, Cuba e Chile (2)	6	33
Argentina, Porto Rico, México e		
América Latina (1)	4	22
Ásia	14	15
China, Israel, Jordânia, Malásia e		
Ásia-Pacífico (2)	10	71
Filipinas, Índia, Irã,		
Hong Kong (1)	4	29
Europa	14	15
Suécia	7	50
Reino Unido (4), Reino Unido e Índia (1)	5	36
Lituânia, Finlândia (1)	2	14
Oceania	11	11
Austrália	7	64
Nova Zelândia	4	36
África	8	8
Ghana	4	50
Nigéria	2	25
África do Sul, Tanzânia (1)	2	25
Revisões MultiCountry	5	5
Somatório	96	100

Fonte: autoria própria.

Quanto ao conceito utilizado pelos estudos, foi observado que o termo prevalente foi *Economic Abuse* (n=71), seguido de *Violência Patrimonial* (n=13), *Financial Abuse* (n=7) e *Violencia Económica* (n=5). Considerando o interesse em pesquisar o uso do conceito de Violência Patrimonial, foram selecionados todos os 13 artigos com esse descritor, divididos da seguinte forma: 5 artigos sobre o Brasil, 7 artigos sobre a América Latina e 1 revisão de literatura transcultural multi-country. Para complementar os dados e tornar o recorte mais compreensivo, foram incluídos, adicionalmente aos artigos brasileiros que usam o conceito de Violência Patrimonial (n=5), todos os artigos sobre a

América Latina ($n=13$), mesmo utilizando outros termos e também foram incluídas as demais revisões sistemáticas multi-country localizadas na amostra ($n=5$). Dessa forma, foram selecionados 23 artigos no total para a análise conceitual, conforme detalhado na Figura 1:



Fonte: Adaptado de Page et al, 2021.

Dentro da amostra de 23 artigos, 5 são revisões bibliográficas multi-country, que analisaram o fenômeno em diversos países com diferentes termos, entre 2018 até 2023 (Gutierrez, 2023; Johnson et al 2022; Yau et al, 2021; Postmus et al 2020; e Stilyanou 2018). Os estudos fazem referência entre si (as revisões mais recentes mencionam as mais antigas, com exceção da revisão da América Latina) e são unâimes em descrever a necessidade de ampliar o escopo de pesquisa. Quanto aos artigos referentes à América Latina, a única revisão em que consta o público latino-americano (Gutierrez,

2023) aborda os aspectos legais e jurisprudenciais em oito países de língua espanhola: Peru, Uruguai, Colômbia, Argentina, El Salvador, Honduras, Panamá e México.

3 RESULTADOS

3.1 ANÁLISE DA LÓGICA DO USO DO CONCEITO DE *VIOLÊNCIA PATRIMONIAL* E CONCEITOS AFINS.

Para começar, retomamos o que diz a definição constante na Lei Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Maria da Penha):

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...) V - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (...) (Brasil, 2006).

Esta definição formal pode ser complementada com os esclarecimentos obtidos por meio de algumas técnicas que examinam a lógica do uso do conceito, conforme estabelecidas na seção da Metodologia (Quadro 1), o que nos ajudará a capturar possíveis limitações e pontos cegos da definição formal, assim como tensões e conflitos no uso do termo que são inseparáveis das tensões e conflitos nas práticas políticas, legais e sociais em que o conceito de violência patrimonial (e outros conceitos da família) são usados. Ao contrário da segunda parte dos resultados deste estudo, que realiza um levantamento empírico dos termos e seus usos, a análise conceitual examina os sentidos e os usos que fazem parte da gramática interna dos conceitos, sua "geografia lógica" (Ryle, 1949), por meio do exame de situações concretas e de perguntas como "em que situações diríamos x?"; "o que conta como x, o que não conta como x?"; "X se opõe a quê?", dentre outras. As técnicas didáticas sistematizadas por Wilson (2001), das quais desdobramos algumas aqui, nos ajudam a nos mantermos no nível do uso e evitar abstrações e teorizações que nos afastem dessa geografia lógica.

3.1.1 Caso paradigmático

A técnica do caso paradigmático nos convida a examinar um uso do conceito em que não teríamos dúvida de que ele está sendo usado de forma adequada. Como explicam Harzem e Miles (1978), trata-se de uma situação em que você diria "Se isso não é x (no nosso caso, x = violência patrimonial), então eu não sei o que é x.". Outra forma de pensar no caso paradigmático é que se trata do tipo de exemplo que você daria, caso quisesse que alguém compreendesse o termo. É muito importante lembrar que não se está dizendo aqui que todo exemplo de violência patrimonial deverá ter

as mesmas características possuídas pelo caso paradigmático. Pelo contrário, todo conceito possui inúmeros usos que se conectam entre si por "semelhanças de família" (Wittgenstein, 1953, 1999), havendo inclusive casos limítrofes, como veremos mais adiante.

Uma mulher e seu parceiro vivem em regime de comunhão de bens. A mulher economiza a vida toda para comprar uma casa, o único bem do casal. O parceiro contribui menos que ela com os gastos do dia-a-dia e não economiza, gastando seu dinheiro em lazer individual e em objetos supérfluos de uso individual, sem incluir a parceira. A casa é comprada. Eventualmente, o parceiro coerce a mulher, por meio de pressão sutil e nem tão sutil, a assinar a venda da casa, realiza a venda e se apropria de todo o dinheiro. A mulher é obrigada a viver com parentes.

Várias dimensões importantes do fenômeno da violência patrimonial se revelam para nós já aqui, neste exemplo de um caso paradigmático de violência patrimonial. Em primeiro lugar, há apropriação de algo ou de parte de algo que não pertence legalmente à parte apropriadora. Em outras palavras, há um roubo, que, não obstante, acaba social e legalmente obscurecido pelo laço matrimonial ou conjugal. Em segundo lugar, mesmo no que tange à parte que pertenceria por direito à parte apropriadora, houve assimetria no esforço e trabalho para consegui-lo, assimetria esta que não é levada em conta. Em terceiro lugar, o ato de violência patrimonial envolve meios coercitivos, posto que, devido à sua patente injustiça, ocorreria dificilmente sem abuso de poder. Finalmente, mas não menos importante, nota-se que o ato final de violência patrimonial é apenas o último elo em uma cadeia prolongada de assimetria e injustiça na contribuição à aquisição do bem. A violência patrimonial, em outras palavras, começou muito antes de se dar este ato definitivo.

3.1.2 Contra-Exemplo

Antes de prosseguir, é importante alertar que os contra-exemplos não são apenas o contrário do exemplo paradigmático. Em vez disso, constituem aqueles casos que ajudam a ver o que o conceito em foco distingue. Todo conceito tem utilidade porque traça distinções, e distinções só são importantes quando são possíveis confusões. É por isso que pode ser necessário diferenciar violência patrimonial de uma disputa judicial com equilíbrio de poder, mas não é necessário diferenciar violência patrimonial de, digamos, violência física. Em suma, os contra-exemplos servem para mostrar a utilidade do conceito na diferenciação do que é e, neste caso, o que não é violência patrimonial. Conceitos que não distinguem não têm utilidade e os contra-exemplos servem para iluminar as distinções que o conceito ajuda a traçar.

Duas pessoas em igualdade de condições disputam de forma justa a divisão de bens adquiridos juntos, com esforço e contribuição equivalentes de ambos e com igualdade de poder entre as partes

na disputa pela partilha. Há discordância, que pode ser intensa, mas não há coerção nem desproporcionalidade significativa de poder entre as partes.

O contra-exemplo usado serve para iluminar que o ponto essencial não é o conflito, mas sim a injustiça e a violação de direitos.

3.1.3 Casos-afins

Casos afins são conceitos ou estruturas conceituais que são logicamente internas ou diretamente decorrentes do conceito, ou bem que possuem uma conexão íntima com ele em contextos paradigmáticos. A seguir, listamos e explicamos alguns conceitos que se configuram como afins ao conceito de violência patrimonial. A utilidade da técnica de casos-afins está em nos mostrar o que está implicado no conceito de violência patrimonial e nos alerta contra o isolamento teórico ou a abstração excessiva. Conceitos não vivem sozinhos e sim em redes intrincadas e essas redes intrincadas, por sua vez, iluminam, não apenas palavras, e sim as redes de relações concretas em que essas palavras são usadas. A seguir, listamos alguns conceitos fortemente conectados ao conceito de violência patrimonial e, mais importante, as implicações dessas conexões, muitas vezes esquecidas quando se opera com uma definição por demais isolada da violência patrimonial:

- A. *Violência contra a mulher*: sendo a violência patrimonial parte da Lei Maria da Penha, é importante lembrar que ela é um sub-tipo de violência gendrada. É daí, inclusive, que se comprehende a estreita relação com os itens B e, sobretudo, C, posto que é das relações patriarcais mais amplas que se origina a desigualdade de poder que permite que aconteça a violência patrimonial que, como vimos ao analisar o caso paradigmático, tem como condição necessária o uso de algum tipo de coerção, seja explícito ou sutil, baseado por sua vez em uma desigualdade de poder.
- B. *Controle coercitivo*: a violência patrimonial é uma forma de controle coercitivo, seja pela força, pelo engano ou pela manipulação (e.g., emocional).
- C. *Desigualdade de condições*: Não se trata de um conflito entre iguais ou de uma “briga de casal” e sim de uma estrutura desigual de poder, em que a parte que exerce a violência (A) exerce a violência a partir de uma estrutura de desigualdade pré-existente (e.g., a parte violentada não possui renda própria) ou criada por aquele que coerce (e.g., desigualdade de acesso a informações, aos próprios recursos financeiros ou bens, etc).
- D. *Apropriação indevida, roubo*: A violência patrimonial é apropriação indevida de algo que não pertence ao violentador, e.g., da força de trabalho da parte violentada, de bens adquiridos com o trabalho da parte violentada (seja este trabalho remunerado ou não), do dinheiro que deveria

ser designado para manutenção da moradia de que ambos usufruem, dos recursos que deveriam ser designados para os dependentes de ambos, etc.

3.1.4 Casos-limítrofes:

A técnica dos casos limítrofes consiste em se perguntar: "Em que casos tende a haver dúvida sobre se tratar ou não de x?" Trata-se de aquelas zonas cinzentas, em que, ou (1) há realmente dúvida da aplicabilidade do conceito e/ou (2) os casos, embora sejam fortes candidatos, são ignorados social ou politicamente em favor de uma definição extremamente restrita e limitada do fenômeno.

A. Desigualdade na disposição de tempo para gerar renda: Embora não ocorra apropriação explícita de bens materiais, nesse caso limítrofe, há uma desigualdade extrema no tempo de que cada parte dispõe para se dedicar a atividades remuneradas, sendo que uma das partes impõe à outra a grande maioria das atividades não-remuneradas necessárias à manutenção da estrutura básica que permita o funcionamento sobre o qual se torna possível a atividade remunerada (e.g., tarefas domésticas, cuidados com dependentes, atividades de administração do cotidiano, etc.).

B. Apropriação de patrimônio intelectual e artístico: A parte violentadora se apropria sistematicamente das ideias e produções intelectuais, tecnológicas ou artísticas da parte violentada, se aproveitando para isso da estrutura informal e das trocas não registradas entre as partes.

Estes casos, que ainda tendem a ser considerados duvidosos e são raramente considerados, ajudam a destacar manifestações do fenômeno de violência patrimonial que podem estar sendo ignoradas ou invisibilizadas, não porque sejam incomuns, mas porque aquilo que seria considerado desigual fora da estrutura gendrada tende a ser naturalizado dentro dela.

3.2 ANÁLISE DOS TERMOS USADOS NA LITERATURA INTERNACIONAL.

3.2.1 Em estudos transculturais multi-country

Das 5 revisões transculturais multi-country, 4 utilizaram o termo *Economic Abuse*, foram escritas em inglês e abordaram diversos países. Uma das revisões utilizou o conceito *Violencia patrimonial o económica* e foi escrita em espanhol, abordando o público latino americano.

A primeira revisão de literatura localizada na pesquisa bibliográfica foi publicada em 2018 por Amanda Stylianou, Assistente Social de nacionalidade americana vinculada à Organização sem fins lucrativos Safe Horizon (s.d.) com sede em Nova York. A autora explora o entendimento atual sobre o

Abuso Econômico (economic abuse), as medidas de prevenção, estimativas de prevalência e o impacto do abuso econômico (AE) nas vítimas de violência entre parceiros íntimos. Distingue a AE de outras formas de abuso, especialmente considerando dois aspectos: a questão espacial - pois é uma modalidade de violência que pode ser perpetrada sem nenhum contato com a vítima - e a criação de dependência econômica da vítima em relação ao agressor, abalando a sua segurança financeira e meios de subsistência.

A autora supracitada resgata o trabalho no qual Mary Susan Miller (1995) diferenciou as modalidades de violência física e não física em seu livro *Feridas invisíveis: abuso não físico contra mulheres*. Miller menciona quatro tipos de abuso não físico: abuso emocional, abuso psicológico, abuso social e abuso econômico, sendo o último caracterizado pelo ato de criar uma dependência econômica do perpetrador para com sua vítima. Stylianou (2018) argumenta que dentre as formas de abuso não físico, historicamente o Abuso Econômico - AE tem sido a forma menos pesquisada, muitas vezes sendo subsumido dentro do abuso emocional ou psicológico, ou simplesmente ignorado nas pesquisas, sendo por isso descrito como uma forma de *violência invisível*.

Visando mensurar o AE nos Estados Unidos, Adams et al (2008) propuseram a criação de uma escala derivada de instrumentos pré-existentes para mensurar violência doméstica de forma mais ampla. O Abuso Econômico foi definido como comportamentos dos parceiros que visam controlar a capacidade de uma mulher de adquirir, usar e manter recursos econômicos, ameaçando assim sua segurança econômica e seu potencial de autossuficiência. Stylianou (2018) explica que, semelhante às formas de abuso psicológico, o abuso econômico incorpora comportamentos que controlam tanto o que a vítima pode, quanto o que não pode fazer. O abuso econômico ocorre quando o abusador assume o controle sobre os recursos financeiros da vítima e inclui três formas distintas: controle econômico, sabotagem no emprego e exploração econômica, cuja definição e táticas principais podem ser consultadas no Quadro 2, adaptado de Stylianou (2018).

Importante ressaltar que boa parte das publicações anteriores a 2008 trazem o conceito de Abuso Econômico sem distingui-lo adequadamente de outras formas de violência contra parceiro íntimo. Apenas muito recentemente, a partir da segunda metade da última década, é que começou a haver uma clareza um pouco maior sobre a especificidade desse tipo de violência, o que é evidenciado quando observamos que cerca de 81% dos 96 artigos localizados datam de 2019 a 2023.

Quadro 2 – Definições e táticas do Abuso Econômico

Tipo de Abuso Econômico	Definição	Táticas	Autores
Controle Econômico	O agressor impede que a vítima tenha acesso ou conhecimento sobre finanças e a impede de tomar qualquer decisão financeira.	<ul style="list-style-type: none"> ● Controlar e limitar o acesso a recursos financeiros. ● Negar acesso a necessidades básicas, como comida, roupas e/ou medicamentos. ● Monitorar o uso do dinheiro pela vítima. ● Reter ou esconder dinheiro ganho em conjunto. ● Impedir a vítima de acessar uma conta bancária. ● Mentir sobre propriedades e bens compartilhados. 	Anderson et al., 2003; Brewster, 2003; Postmus, Plummer et al., 2015; Sanders, 2015; Stylianou et al., 2013; Von DeLinde, 2002; Wettersten et al., 2004.
Sabotagem de emprego	Engloba comportamentos que impedem a vítima de obter ou manter um emprego.	<ul style="list-style-type: none"> ● Proibir, desencorajar ou interferir ativamente no emprego e/ou na educação da vítima. ● Assediar a vítima em seu local de trabalho. ● Obstruir a vítima de receber outras formas de renda, como pensão alimentícia, assistência pública ou pagamentos por invalidez. 	Alexander, 2011; Anderson et al., 2003; Brewster, 2003; Moe & Bell, 2004; Postmus, Plummer et al., 2015; Riger, Ahrens, & Blickenstaff, 2000; Sanders, 2015; Stylianou et al., 2013; Swanberg & Logan, 2005; Swanberg & Macke, 2006; Tolman & Raphael, 2000; Von DeLinde, 2002; Wettersten et al., 2004.
Exploração Econômica	O agressor, intencionalmente, adota comportamentos que visam destruir os recursos financeiros ou o crédito da vítima.	<ul style="list-style-type: none"> ● Roubo de dinheiro, cheques ou cartões de crédito. ● Abrir ou usar linha de crédito da vítima sem permissão. ● Recusar-se a pagar contas ou acumular dívidas em nome da vítima ou de seus filhos. ● Utilizar dinheiro ganho em conjunto para apostas e jogos de azar. 	Anderson et al., 2003; Brewster, 2003; Littwin, 2012; Postmus, Plummer et al., 2015; Stylianou et al., 2013.

Fonte: Adaptado de Stylianou (2018).

Em 2020, Judy Postmus, Gretchen Hoge, Jan Breckenridge, Nicola Sharp-Jeffs e Donna Chung apresentaram uma nova revisão sistemática de literatura, com foco maior em como cada publicação define e mensura o Abuso Econômico. Foram investigados 46 artigos em cerca de 21 países distribuídos entre os seis continentes. Notadamente, no entanto, mesmo com objetivo de levantamento global, essa revisão excluiu todo e qualquer país da América Latina e concentrou sua análise sobretudo nos Estados Unidos (17 dos 46 artigos, o que equivale a 37% da amostra). As autoras, provenientes da Assistência Social em universidades nos três principais países anglófonos (Estados Unidos, Austrália e Reino Unido) supõem que a prevalência da insegurança econômica relacionada ao gênero pode estar vinculada de maneira emergente à ocorrência de abuso econômico. No entanto, ressaltam que ainda há uma falta de consistência nas definições tanto nos Estados Unidos quanto mundialmente para uma melhor investigação desses fenômenos. Como exemplo, menciona os termos “abuso econômico” e “abuso financeiro”, que são frequentemente usados de forma intercambiável na literatura e alerta:

A escolha de diferentes termos, definidos de maneiras ligeiramente distintas, e o intercâmbio desses termos em outros momentos tiveram o efeito não intencional de diluir a base de evidências. A falta de clareza na definição também significa que é difícil medir se as respostas dos serviços e políticas estão lidando adequadamente com a questão, ou se estão lidando com ela de alguma forma” (Postmus et al p. 262).

Sharp-Jeffs (2015), em uma proposta de unificação, adaptou a definição de abuso econômico, propondo o uso do termo abuso financeiro em seu lugar. A distinção feita entre os dois conceitos é que o abuso financeiro faz parte do abuso econômico e envolve comportamentos semelhantes. No entanto, o abuso financeiro se concentra especificamente no dinheiro e nas finanças individuais, enquanto o abuso econômico engloba também recursos econômicos mais amplos, como transporte, moradia, emprego e educação (Sharp-Jeffs, 2015).

Postmus et al (2020), no mesmo sentido, concluíram de sua análise de 46 artigos que menos da metade define de maneira clara o Abuso Econômico, ou seja, citando pelo menos uma tática de abuso caracterizadora desse tipo de violência, quais sejam: controle econômico, exploração econômica e sabotagem do emprego. O controle econômico foi o tipo mais comum, presente em todos os 20 artigos. Exploração Econômica aparece em 17 artigos e Sabotagem de Emprego em 15 artigos. Os 26 artigos restantes não continham uma definição clara de abuso econômico ou das táticas utilizadas.

O trabalho das autoras demonstra, portanto, que a definição de Abuso Econômico pode ser um desafio para unificar as pesquisas sobre assunto, assim como a sua forma de mensuração, especialmente porque a maior parte do público que participa das pesquisas está entre as mulheres vítimas de outras modalidades de violência doméstica, que acabam sendo tratadas como mais importantes ou mais significativas, reforçando a forma de ver a AE como uma modalidade de violência invisível ou escondida.

A terceira revisão sistemática de literatura foi realizada por Jessie Ho-Yin Yau, Janet Yuen-Ha Wong e Daniel Yee-Tak Fong (2021) vinculados à universidade de enfermagem e medicina de Hong Kong, e teve como objetivo avaliar criticamente os instrumentos de mensuração do abuso econômico e os impactos associados ao bem-estar mental das mulheres que o vivenciam. Utilizou como base dez estudos publicados até maio de 2020 e elaborados com dados sobretudo dos EUA ($n=5$), seguido por países do Oriente Médio ($n=4$), Filipinas e Hong Kong ($n=1$).

As autoras e autor utilizam como definição a mesma adotada por Sharp-Jeffs (2015) e Postmus et al (2020), a saber: o abuso econômico envolve comportamentos que controlam, exploram ou sabotam os recursos econômicos da vítima, incluindo emprego e educação, o que, por sua vez, ameaça sua segurança econômica e sua capacidade de autossuficiência. Também identificam, como já apontado por outros autores, que o Abuso Econômico é um termo mais amplo que inclui abuso financeiro, sendo este último parte do abuso econômico que envolve comportamentos semelhantes, no entanto, foca apenas no dinheiro ou finanças individuais e não nos demais recursos econômicos. O abuso econômico inclui controle das despesas domésticas, isolamento quanto à participação em

quaisquer decisões financeiras, bem como o acesso à renda familiar. Também pode incluir várias interferências no trabalho que fazem a vítima depender do abusador para obter recursos econômicos.

Como prejuízo ao bem estar das vítimas, Yau et al (2021) pontuam que o Abuso Econômico cria uma ameaça à sobrevivência, acarretando problemas de bem-estar mental de curto e longo prazo, uma vez que o impacto financeiro persiste não só em seus impactos psíquicos, mas também se renova (não cessa de ocorrer) ao longo dos anos, aumentando a chance de dificuldades econômicas e pobreza mesmo nos anos seguintes à separação. Essas dificuldades financeiras, por sua vez, podem aumentar o risco de ocorrência de depressão, estresse e ansiedade, incluindo estresse pós traumático e tentativas de suicídio entre o público pesquisado. Foram mencionados problemas crônicos de saúde tais como dores de cabeça, distúrbios alimentares e de sono, entre outros.

Outra constatação importante deste estudo é que a forma de mensurar o Abuso Econômico tem se dado quase sempre por meio de uma escala norte-americana, a SEA, (*Scale of Economic Abuse*) em suas três versões, por se tratar até então do primeiro e único instrumento desenvolvido e validado para avaliar o abuso econômico separado de outras escalas de violência contra a mulher. Os autores adaptaram a escala à cultura da Ásia, pouco representada em sua pesquisa bibliográfica (2 entre 10 artigos), mas defenderam a necessidade de ampliação da aplicação da escala para diferentes países, culturas e idiomas. É importante lembrar que a medida adotada em um estudo reflete, na prática, a definição de abuso econômico adotada. A “escala” ou o “questionário” não são instrumentos neutros: eles traduzem, em itens mensuráveis, a concepção que o pesquisador tem do fenômeno e delimitam quais aspectos serão reconhecidos como tal. Assim, se um estudo utiliza, por exemplo, uma escala desenvolvida nos Estados Unidos, não importa que o pesquisador adote verbalmente uma definição mais ampla. Na prática, a definição operacional será a da escala norte-americana, com todos os recortes e limitações que ela implica.

O quarto trabalho pesquisado trata da revisão de escopo da literatura sobre o impacto do Abuso Econômico nas sobreviventes de Violência entre Parceiros Íntimos - VPI, o que pode ser considerada uma revisão que fornece uma visão geral das publicações e um mapa das evidências disponíveis (Munn et al, 2018). As autoras americanas do campo da Assistência Social Laura Johnson, Yafan Chen, Amanda Stylianou e Alexandra Arnold (2022) buscaram os estudos publicados desde 2000 focados no impacto do Abuso Econômico perpetrado por parceiro íntimo, tendo o AE como variável independente e analisado separadamente de outras formas de VPI em um total de 14 bases pesquisadas, além de amostras de conveniência e populacionais incluídas na revisão. Foram analisados 35 artigos revisados por pares, atendendo aos seguintes critérios: escritos no idioma inglês, publicados desde o ano 2000 e focados especificamente no impacto do abuso econômico perpetrado por um parceiro íntimo. As

autoras ressaltam a capacidade do AE de transcender além dos limites físicos, uma vez que pode ser praticado de qualquer lugar, com pouco ou nenhum contato com a sobrevivente e com impacto de longo prazo, como quando as dívidas geram consequências (negativação do crédito, corte de contas de serviços básicos, etc.). Essas características são fatores importantes uma vez que a situação econômica estabilizada pode ser um determinante social de bem estar e que tem influência significativa na saúde física, mental e segurança das mulheres vítimas de violência.

As autoras mencionam as três revisões já descritas e dentre os 35 artigos, mais da metade dos estudos ($n=19$) analisa dados de amostras nos Estados Unidos. Novamente não há nenhum país da América Latina, apesar de dois estudos realizados nos Estados Unidos contarem com amostras inteiramente latinas. Em quase todos os estudos a orientação sexual do participante ou o gênero não eram claros, apesar de usarem pronomes masculinos nos itens da pesquisa (Ex. Ele tentou impedir você de ir ao trabalho/escola). Apenas um estudo indicou claramente que os agressores eram do sexo masculino e dois indicaram que a amostra incluía participantes de ambos os sexos. Com exceção desses dois estudos, a amostra de respondentes é inteiramente feminina para os demais estudos.

O abuso econômico não foi definido em sete dos estudos analisados. Foi definido de maneira semelhante em 23 estudos, porém com variações na linguagem específica utilizada. Alguns estudos descreveram o abuso econômico como sendo: um mecanismo de coerção e controle ($n=8$); ou ainda uma atitude ou comportamento ($n=1$) ou um comportamento abusivo ($n=1$). Sobre as estratégias utilizadas pelo agressor, destacaram aquelas que visavam dificultar a capacidade da mulher de adquirir, usar e manter recursos econômicos ($n=8$), ameaçando sua segurança econômica ($n=10$) e sua autossuficiência financeira ($n=10$). Além disso, foi evidenciado que esses abusos aumentam a dependência financeira da vítima em relação ao parceiro abusivo ($n=5$).

Utilizando os três conceitos de AE identificados por Postmus (2016), os autores consideram que: Controle econômico ($n=10$) é o mais prevalente; seguido de Sabotagem do emprego ($n=7$); e Exploração econômica ($n=4$). A medida mais utilizada para avaliar o abuso econômico nos estudos mais uma vez foi a Escala de Abuso Econômico (*Scale of Economic Abuse – SEA*) ou uma de suas variações. Como resultado dos estudos, a maioria analisou os impactos financeiros e na saúde mental e física das vítimas de abuso econômico, embora alguns estudos também tenham examinado resultados relacionados à parentalidade e à criança, e à qualidade de vida da mulher após vivenciar o AE.

Três artigos pesquisados destacaram as maneiras pelas quais normas culturais, incluindo atitudes de gênero em relação ao dinheiro, dinâmicas familiares e políticas econômicas formais e informais (Ex: direitos desiguais à herança), influenciam as experiências das sobreviventes do AE. As autoras citam como exemplo as culturas nas quais as mulheres podem ser restringidas de se envolver

em atividades de trabalho devido a obrigações familiares de cuidado ou obrigadas a manter seus ativos financeiros em contas conjuntas controladas pelo marido, ou ainda a cumprir tradições relacionadas ao casamento, tais como presentes de casamento, preço da noiva ou dote, que também podem ser usados como formas de controle ou exploração econômica.

Por fim, as autoras sugerem que pesquisas futuras devem continuar explorando as maneiras pelas quais o AE impacta a vida das mulheres e, subsequentemente, seus desdobramentos para seus filhos. As autoras afirmam também que os manuscritos analisados foram exclusivamente em língua inglesa e que não são representativos da população em geral por contar com participantes majoritariamente de organizações de apoio a mulheres vítimas de violências domésticas múltiplas.

Por último, o autor peruano Henry Fernando Miraya Gutierrez (2023) apresenta revisão sistemática e conceitual de literatura com o intuito de, no âmbito jurídico, defender a criminalização da prática de violência patrimonial e econômica na legislação do Peru sem, no entanto, entrar nas questões quanto à mensuração do fenômeno ou sua prevalência. O autor faz um apanhado histórico do tratamento legal e jurisprudência da VP em oito países da América Latina (Peru, Uruguai, Colômbia, Argentina, El Salvador, Honduras, Panamá e México). Utiliza no título de sua pesquisa o termo *Violencia Patrimonial e Económica* e define *Violência Econômica* como uma forma mais sutil de violência familiar que se manifesta quando o parceiro masculino tira vantagem, subtraindo ou reduzindo a capacidade financeira da mulher. Os agressores manipulam o dinheiro, são mesquinhos, desonestos nas contas e obrigam as mulheres a realizar atos não desejados para receber o sustento necessário para o lar, coagindo suas esposas para obter domínio e opressão sexual, ou ainda fazem empréstimos em nome da parceira feminina, deixando posteriormente de pagar as dívidas assumidas. O autor defende que tratar a Violência Patrimonial como violência psicológica é um erro de apreciação, pois ela se manifesta quando o elemento de dependência é o dinheiro.

3.2.2 Na América Latina

Os treze artigos encontrados sobre o tema “violência patrimonial” na América Latina foram desenvolvidos em sua maioria nos últimos cinco anos (2018 a 2023), tendo apenas dois artigos do ano de 2014. Por se tratar de artigos com método de pesquisa qualitativo, não foram incluídos nas revisões de literatura, que em sua maioria incluem artigos quantitativos ou mistos. Foram publicados majoritariamente no idioma espanhol ($n=11$), o restante no idioma inglês ($n=2$). Um artigo faz um apanhado de vários países da América Latina ($n=1$), e os demais tratam do fenômeno no âmbito de sete países: Equador ($n=3$), Colômbia, Cuba e Chile ($n=2$), Argentina, Porto Rico e México ($n=1$), o que representa menos da metade dos 20 países que compõe a América Latina.

Boa parte dos artigos define o fenômeno pesquisado ($n=10$), ao passo que 3 não oferecem uma definição clara. Dos treze artigos, a maior parte deles utiliza o conceito de *Violência Patrimonial* ($n=7$), seguido de *Violencia Económica* ($n=5$), apenas o artigo de Porto Rico utiliza o termo Abuso Económico ($n=1$), o que pode ocorrer por se tratar de um território não incorporado e com proximidade geográfica aos Estados Unidos. Sharp-Jeffs (2021) pontua que há poucos estudos sobre abuso econômico de mulheres em contexto de migração, minoria étnica ou casamentos transnacionais, nas quais pode haver maior cenário de vulnerabilidade. Importante ressaltar que *Violência Patrimonial* é utilizada em quatro artigos no sentido estrito de *Direito de Propriedade (property rights)* e dois artigos utilizam dois termos em conjunto em espanhol: *Violencia Económica o Patrimonial*.

Os artigos são em sua maioria da área do direito ($n=8$), sendo subdivididos entre Legislação sobre VP ($n=4$), Direito de propriedade ($n=3$) e Direitos Humanos ($n=1$). Os 5 artigos restantes são da área de política social. De forma transversal, 5 artigos tratam do tema Pensão Alimentícia e como o não pagamento é uma forma de VP/VE (três do direito e dois da área de política social). Os autores também ressaltam que a existência de diversos normativos nos países da América Latina que visam proteger os direitos das mulheres contra violência de gênero contrasta com as dificuldades de interpretação dos normativos e sua respectiva aplicação nessa região, que é limitada se comparada à legislação existente (Bandeira e Almeida 2015; Londoño-Vasquez, 2020; Deere e Leon, 2021;). A análise mais aprofundada dos artigos da América Latina fará parte de outra publicação.

3.2.3 No Brasil

O conceito de *Violência Patrimonial* no Brasil é, em todas as publicações, guiado pelo texto da lei Maria da Penha (Brasil, 2006). No entanto, o texto da lei, apesar de bem formulado, suscita discussões importantes sobre o fenômeno da *Violência Patrimonial* no país. Ao analisar o conceito de *Violência Económica ou Patrimonial* adotado pela OPAS (2004), pode-se observar que ele foi uma das fontes principais para a criação da lei brasileira, como pontuam Bandeira e Almeida (2015) e Spinassi (2024). O conceito detalhado na letra da lei é abrangente e informa os três tipos de abuso econômico descritos por Postmus et al (2016): 1) controle econômico; 2) sabotagem de emprego; e 3) exploração econômica. No entanto, a lei não faz essa separação didática das táticas de violência, o que foi sugerido por Sharp-Jeffs (2021) para melhoria da definição de abuso econômico no Reino Unido. A autora defende o detalhamento do termo *qualquer comportamento* com a inclusão expressa das três definições propostas (controle econômico, exploração econômica ou sabotagem de emprego). O equivalente para a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) seria o detalhamento do termo *qualquer conduta*.

Os conceitos de *violência econômica* e *violência patrimonial* são por vezes considerados sinônimos e utilizados indistintamente de acordo com Deere et al (2014). Embora a *violência patrimonial* seja considerada uma subcategoria da *violência econômica*, é importante separar analiticamente estes conceitos, uma vez que a forma de conceituar um fenômeno tem utilidades práticas, entre elas tornar a pesquisa mais precisa quanto ao que está sendo investigado e permitir que as mulheres que passam pela VP possam identificar esse tipo específico de violência de maneira mais rápida, uma vez que nomear é objetivar, representar e politizar a violência, percebendo que não se trata de uma situação individual e isolada (Zanello, 2018).

Em primeiro lugar, podemos classificar *violência econômica* como sendo “atos que restringem a capacidade das mulheres de gerir ou controlar sua própria renda ou sustentar suas famílias.” (Deere et al, 2014). Essa modalidade assume a forma de diversos mecanismos de controle e monitoramento do comportamento das mulheres quanto ao uso e distribuição do dinheiro e a ameaça de negar recursos econômicos (ex. pensão alimentícia). O objetivo, nesse caso, é reforçar os laços de dependência (ou poder) do homem sobre a mulher, ficando ele como tradicional “provedor” ou “arrimo de família”, encarregado de trazer o sustento para o lar, ao passo que ela é colocada no lugar de “dona de casa”, marcada pela passividade e reclusão ao espaço doméstico. Essa forma de violência pode ser considerada parte da tática de controle econômico descrita por Postmus (2016), apesar do controle e exercício do poder perpassar todas as três táticas de violência descritas.

A violência patrimonial, por sua vez, pode estar focada nas violações dos direitos de propriedade das mulheres - a capacidade delas de possuir e gerir a propriedade individual e conjunta à qual têm direito, significado que é caracterizado como “mínimo” por Deere et al (2014), se comparado ao conceito mais amplo e considerando o que foi descrito pela lei Maria da Penha (Brasil, 2006). Essa forma, por sua vez, pode ser incluída tanto na tática de controle econômico, quanto na tática de exploração econômica, a depender da violência praticada, da titularidade do bem e das nuances envolvidas no caso.

A *violência econômica* e a *violência patrimonial* podem ser tanto referidas como sinônimos quanto tratadas de maneira distinta, de acordo com Ludermir (2023). O risco de utilizar o mesmo termo é a importância que é dada a determinado fenômeno em detrimento de outro, como por exemplo, não dar a devida atenção às questões sobre direito à propriedade pode acarretar na não observação específica para os bens imóveis, em geral ativos mais caros e que são um marcador importante de poder e domínio exercido pelos homens em relação às mulheres (Ludermir, 2023). Nesse contexto, o interesse nos direitos de propriedade é motivado pelo papel importante dos bens para as mulheres, o que é considerado um fator que melhora sua “posição de reserva” ou “posição de recuo” (*fallback*

position), a qual descreve o quanto bem elas estariam por conta própria caso seu relacionamento terminasse (Deere et al, 2014). Em tese, uma mulher que possui sua casa própria estará em uma posição mais forte para terminar um casamento insatisfatório do que uma que não possui, pois tem a segurança de um lugar para morar, dando ao bem uma posição de força e voz nas decisões domésticas, em oposição ao ditado popular: “não ter onde cair morta”.

O oposto também pode acontecer, uma vez que mulheres que passam por Violência Patrimonial que não envolve patrimônio podem ter seu caso descaracterizado pelas autoridades ou até pela família e amigos, considerando uma abordagem que limite a interpretação da lei exclusivamente à posse do imóvel. Além disso, mesmo mulheres proprietárias dos imóveis podem ser forçadas a sair de casa, deixando o bem para o ex-companheiro com o objetivo de preservar a vida, o que é ilustrado por Lurdemir (2023) através da frase popular comumente repetida, “vão-se os anéis, ficam os dedos”, descrita por uma mulher vítima de VD e que deixou a casa de sua propriedade para manter-se viva. Isso configura também VP, em conjunto com outros tipos de violência física. Outra modalidade seria a “compensação financeira” pelo término do casamento, que pode ser tanto exigida pelo ex-marido quanto entregue pela ex-mulher, seja para não prolongar ainda mais um relacionamento já desgastado, seja por se sentir na obrigação de “reparar” o outro pelo ato de decidir pelo divórcio.

É importante considerar que os crimes contra o patrimônio no Brasil no âmbito geral são definidos pelo Código Penal de 1940 e incluem furto, roubo, usurpação, dano, abandono, apropriação indébita, fraude e indução à especulação (Brasil, 1940). No entanto, não especificam a violência de gênero, que foi incluída por meio da lei Maria da Penha (Brasil, 2006), que descreve que quando um crime patrimonial é perpetrado contra uma mulher, com base no gênero, num contexto doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo, constitui um tipo específico de violência doméstica, conhecida como violência patrimonial contra a mulher. No entanto, há um dispositivo legal que pode gerar conflito entre as duas leis: o Art. 181 do código penal (Brasil, 1940), que confere isenção de pena aos crimes patrimoniais exercidos contra cônjuges/companheiros, ascendentes (progenitores) e descendentes (filhos). Na prática, essa diferença significa que, se a violência patrimonial contra a mulher é exercida por esses atores, a mesma pode não ser tratada nos tribunais de violência doméstica (penal), como acontece com outras formas de violência doméstico/familiar, mas em tribunais de família (civis), onde a atenção à violência de gênero, em geral, pode ser percebida como menos expressiva (Lurdemir, 2023).

Como a VP no Brasil é definida e utilizada em grande parte por autores do campo jurídico, que é referência para aplicação prática do fenômeno, pode-se observar que não há uma divisão, detalhamento e separação entre os tipos e táticas de abuso econômico. Neste contexto, e utilizando as

três táticas possíveis de Abuso Econômico disponíveis na literatura pesquisada, incluímos o Quadro 3, no qual aparecem as definições e aspectos que podem representar as três táticas de violência, como tentativa de compatibilizar o conceito utilizado no Brasil à literatura internacional, conforme descrito pela Lei Maria da Penha, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pela Organização Panamericana de Saúde - OPAS.

É interessante observar que a lei Maria da Penha (Brasil, 2006) possui critérios para caracterizar as três táticas e para ser equiparado à legislação internacional. No entanto, o uso acaba sendo restrito ao direito de propriedade se comparado aos critérios estabelecidos. Essa separação pode ser importante também na realização de pesquisas, considerando que podemos supor que mulheres economicamente em desvantagem financeira em relação aos companheiros estão mais sujeitas ao controle econômico e sabotagem de emprego, ao passo que mulheres em vantagem financeira em relação ao companheiro são mais suscetíveis à exploração econômica e suas variações, como o estelionato emocional, como apontou a pesquisa de Adams et al (2023) que relaciona o abuso econômico e capacidade financeira, de crédito e existência de débitos de mulheres e seus ex-parceiros. Adicionalmente, as consequências práticas, de ordem financeira e psicológica de passar pela experiência desse tipo de violência podem levar anos para serem revertidas.

Além disso, há que se pesar a existência ou não de filhos fruto dessa união, o que pode facilitar ou dificultar as finanças das mulheres, em especial aquelas que abdicam da vida profissional para cuidar dos filhos ou daquelas que cuidam sem nenhuma participação do genitor, seja de ordem financeira ou quanto ao trabalho despendido com as atividades de cuidado, demonstrando assim desigualdade na economia do cuidado (Zanello et al, 2022) e aumento da pobreza de tempo das mulheres que são mães, o que as afeta em sua vida profissional e econômica tanto no presente quanto no futuro, para efeito de aposentadoria (Ferrito, 2019).

Quadro 3 – Tipos de Abuso Econômico e equivalências com os conceitos utilizados no Brasil

Fonte	Conceito	
CNJ 2021, pág. 32 (grifos dos autores)	Destrução de bens e propriedade privada, ocultação de patrimônio, subtração da participação nos lucros em sociedades empresárias, invisibilização no recebimento de heranças, apropriação dos rendimentos, inviabilização da administração de recursos financeiros, simulação de contratos, não pagamento de pensão alimentícia.	
Maria da Penha Lei Nº 11.340 de 07/08/2006, Art. 7º, inciso IV. (grifos dos autores)	Retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.	
OPAS 2004, pág.19 (grifos dos autores)	Medidas tomadas pelo agressor ou omissões que afetam a sobrevivência dos familiares. Pode implicar na perda da casa e na não cobertura de pagamentos de pensão alimentícia, entre outros. Em algumas legislações, a violência patrimonial está relacionada a limitações econômicas como a gestão e controle salarial, a exclusão em contas bancárias e a exclusão em sociedades em que estão incluídos o patrimônio ou capitais familiares, entre outros. As diferentes leis não especificam claramente o que se entende por violência patrimonial. Alguns a definem como qualquer ação ou omissão que envolva perda, transformação, subtração, destruição, retenção ou distração de objetos, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades de qualquer uma das pessoas vulneráveis a este tipo de violência; podendo englobar os danos causados ao bem comum ou à vítima.	
Legenda: Tipos de Abuso Econômico descritos na literatura internacional		
Controle econômico: Comportamentos que impedem a vítima de ter acesso ou conhecimento das finanças ou qualquer poder de decisão financeira (grafado em negrito).	Sabotagem de emprego: Comportamentos que impedem a vítima de obter ou manter um emprego, incluindo atividades educacionais (grafado Sublinhado).	Exploração econômica: Comportamentos destinados a destruir os recursos financeiros ou de crédito da vítima em benefício próprio ou de outros (grafado em itálico).

Fonte: Autoria Própria

Resguardando significados semelhantes em língua inglesa, os termos mais utilizados são *abuso econômico* ou *abuso financeiro*, expressões cuja tradução literal no Brasil fazem referência de maneira mais direta à lei nº 4.137, que versa sobre a regulação e repressão ao abuso do poder econômico, vinculada a regulação dos mercados, concorrência e monopólio (Brasil, 1962).

No Brasil, o termo *Violência Patrimonial* acaba sendo utilizado em grande parte como violação do direito ao patrimônio, nos moldes do que é descrito por Deere (2022, 2021, 2014) e Ludemir (2023, 2021), o que pode ser descrito em inglês como *Property Rights*, ou *direito de propriedade*. As cinco publicações brasileiras se restringem à utilização do conceito nesse sentido: direito de propriedade conforme descrito em Martins-Britto & Zanello (2025).

Pode-se observar que há uma ampla variedade de termos utilizados pelos autores ao reportar-se ao fenômeno da VP nas publicações mundiais. No Brasil, apesar da lei Maria da Penha ser ampla e sempre mencionada na descrição dos tipos de violência (Brasil, 2006), a sua aplicação prática pode ser um tanto quanto desafiadora. Apesar da abrangência do conceito utilizado pela Lei Maria da Penha, a sua aplicação nos artigos escritos no âmbito nacional aparecem de forma mais restrita ao campo do direito ou desenvolvimento de estudos urbanos, referindo-se apenas ao direito de patrimônio vinculado à posse da terra/casa/bem imóvel.

4 CONCLUSÃO

Analisando as 23 publicações descritas, observa-se que a América Latina, apesar de ser a segunda em número de artigos ($n=18$) no universo de 96 artigos localizados na pesquisa inicial, o que representa 19% da amostra, acaba sendo sub representada nas revisões transculturais Multi-Country. Das cinco revisões analisadas, apenas uma trata do tema na região. O Brasil, por sua vez, possui 5 artigos sobre o tema, um deles em inglês, mas não consta em nenhuma revisão analisada, nem mesmo na revisão feita sobre a América Latina. E essa invisibilidade pode ser atribuída à escolha do termo Violência Patrimonial, que pode ter desencadeado o efeito não intencional de diluir a base de evidências para efeitos de pesquisa, reforçando a hipótese levantada por Postmus et al (2020). Também podemos pontuar o caráter qualitativo das pesquisas, que as exclui duplamente dos levantamentos multi-country.

Por outro lado, a partir do desenvolvimento conceitual desses estudos transculturais, faz-se mister apontar que se a ocorrência de Abuso Econômico é considerado violência invisível no mundo, e tanto a América Latina e mais especificamente o Brasil confirmam essa realidade, por possuírem diversos estudos sobre o tema mas o retratam de maneira restrita nas publicações disponíveis nas bases pesquisadas.

Quanto ao uso do conceito, verificou-se que ele é mínimo perto do potencial, e muito menor do que é descrito pela própria Lei Maria da Penha. Das três dimensões de Abuso Econômico propostas por Postmus et al (2016) (Controle Econômico, Exploração Econômica e Sabotagem de Emprego) e citadas na Lei Maria da Penha de maneira não específica, o uso do conceito se restringe ao bem imóvel, estando mais próximo do conceito de direito de propriedade do que necessariamente da Violência Patrimonial descrita na letra da lei.

Além disso, pode-se observar que o conceito de Abuso Econômico, considerado sinônimo para Violência Patrimonial conforme descrito pela lei (Brasil, 2006) é amplo, e engloba os demais conceitos tidos como “menores”, conforme descrito na Figura 2:

Destaca-se assim que, apesar de “Violência Patrimonial” ter um conceito amplo, o seu uso é restrito, o que pode ter diversas implicações, tais como dificuldade da vítima em perceber a violência, dificuldade de caracterizar as violências de patrimônio como um crime fora da esfera civil e os desafios para mensurar sua frequência e prevalência. Para além de apreender que não há consenso quanto às questões conceituais, pontua-se também que há usos diversos para o conceito de Violência Patrimonial e pode-se observar até conflito entre eles, que por sua vez refletem os conflitos das relações concretas em que a violência patrimonial aparece e nas quais o conceito é posto em prática. É certo afirmar que não é possível conseguir chegar à unanimidade sobre o uso do conceito, e nem é o objetivo desta publicação. No entanto, a partir deste trabalho de análise conceitual, pretende-se problematizar os sentidos da Violência Patrimonial no Brasil, dando visibilidade ao fenômeno, de forma a lutar para que seja feita uma ampliação tanto do uso do conceito no âmbito legal, sua “casa de origem”, quanto na conscientização das mulheres que passam por esse tipo de violência.

Vale pontuar também que trata-se de um tipo de violência que é invisibilizada de maneira dupla, ao que chamamos de duplo prejuízo. Por um lado, quando se enfatiza o lado do prejuízo patrimonial, invisibiliza-se o caráter gendrado da violência que afeta as mulheres no contexto de desigualdade de poder. Por outro lado, quando se enfatiza o caráter gendrado, objetivo principal da lei Maria da Penha, há a possibilidade de se invisibilizar que trata-se de um crime de roubo, uma violência contra o patrimônio da vítima, tipo de conduta que em outros contextos é duramente punida, mas no âmbito do casal, fora as questões específicas sobre o direito de propriedade, pode acabar por confirmar a literatura, demonstrando-se uma forma de violência invisível. É necessário também ponderar que tratar-se de forma de poder patriarcal que é estendida no tempo e que frequentemente começa anos antes de ser nomeada como tal e que continua prejudicando a mulher por anos após a separação.

Figura 2: Abuso Econômico dividido entre as três táticas e conceitos afins.



Fonte: autoria própria.

Em suma, o desenvolvimento conceitual é essencial para a visibilização, quantificação e mensuração do fenômeno da “Violência Patrimonial” do Brasil.

Também é importante pontuar que mesmo havendo diferenças conceituais, diversos artigos tratam do tema AE/VP, mas não o definem (n= 36 no total). A falta de clareza na definição pode levar a impactos negativos nas pesquisas realizadas nessa área, incluindo os erros de categoria descritos por Gutierrez (2023), bem como à dificuldade prática para a aplicação dos normativos legais que deveriam proteger as mulheres.

Outra observação importante diz respeito à prevalência dos estudos, estando em sua maioria localizados nos Estados Unidos da América. Essa centralização acaba por dificultar o conhecimento e a realização de pesquisas em outras localidades, em especial no Brasil. São estudos que representam o continente americano, mas não espelham a realidade de boa parte do continente, composto pelo Brasil e América Latina, muito diverso em sua cultura, desenvolvimento econômico e equidade de gênero. Além disso, trata-se de campo mais pesquisado pela área do direito e política social, havendo pouca investigação sobre o impacto para as mulheres em termos de saúde mental e seus desdobramentos na estabilidade financeira futura da mulher que foi vítima de Violência Patrimonial, o que pode reforçar o empobrecimento feminino.

Por fim, as pesquisas foram feitas de forma ampla e exploratória, de modo que todos os autores defenderam a necessidade de elaboração de novas investigações, ampliando o escopo geográfico e as linguagens utilizadas. Além disso, foi pontuado a necessidade de mais pesquisas visando caracterizar o Abuso Econômico como uma modalidade de violência de gênero. Apesar de todos os estudos apontarem que as mulheres são as principais vítimas na prevalência dos casos de VP, e os homens seus autores, geralmente é mantido o caráter neutro da discussão, o que novamente dificulta a visibilização desse fenômeno que tanto atinge mulheres. Neste contexto, é preciso destacar a necessidade da realização de pesquisas sobre Violência Patrimonial contra mulheres no Brasil, em uma perspectiva de gênero, e para além do campo jurídico.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, Adrienne. E., SULLIVAN, Cris M., BYBEE, Deborah & GREESON, Megan R. Development of the Scale of Economic Abuse. *Violence Against Women*, v. 14, n. 5, p. 563-588, 2008. Disponível em <https://doi.org/10.1177/1077801208315529>.
- ADAMS, Adrienne. E., BEEBLE, Marisa. L., BISWAS, Anjana, FLYNN, Rebecca. L., & VOLLINGER, Lauren. An Exploratory Study of Financial Health as an Antecedent of Economic Abuse Among Women Seeking Help for Intimate Partner Violence. *Violence Against Women*, v. Dec. 30, n. (15-16) p. 3825-3853, 2023. Disponível em <https://doi.org/10.1177/107780122311708>.
- BANDEIRA, Lourdes Maria e ALMEIDA, Tânia Mara Campos de Almeida. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha Dossiê. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 2, p. 501-517. 2015. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p501>.
- BRASIL. Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...). 2006. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.
- BRASIL. Lei Nº 4.137, de 10 de setembro 1962. Regula e repressão ao abuso do Poder Econômico. 1962. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4137.htm.
- BRASIL. Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal. 1940. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico] Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>.
- DEERE, Carmen Diana; e LEON, Magdalena. Consensual Unions, Property Rights, and Patrimonial Violence against Women in Latin America. *Social Politics: International Studies in Gender, State & Society*, v. 29, n. 2, p. 608–633, Summer 2022. Disponível em <https://doi.org/10.1093/sp/jxab001>.
- DEERE, Carmen Diana; e LEON, Magdalena. De la potestad marital a la violencia económica y patrimonial en Colombia / From Marital Power to Economic and Patrimonial Violence in Colombia. *Estudios Socio-Jurídicos* vol.23 no.1 Bogotá Jan./June 2021. Disponível em <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/sociojuridicos/a.9900>.
- DEERE, Carmen Diana; CONTRERAS, Jacqueline; e TWYMAN, Jennifer. Patrimonial violence: A study of women's property rights in Ecuador. *Latin American Perspectives*, v. 41,n. 1, p. 143-165. January 2014. Disponível em <https://doi.org/10.1177/0094582X13492133>.
- FERRITO, Bárbara Direito e desigualdade: Uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir do uso dos tempos. Editora Ltr. 2019. ISBN: 987-85-301-0202-9.
- FONTES, Flávio Fernandes. O que é a virada linguística? *Trivium: Estudos Interdisciplinares*, v. 12. n. 2. p. 3-17. 2020. <https://doi.org/10.18379/2176-4891.2020v2p.3>.

GUTIERREZ, Henry Fernando Miraya. Inaplicación conceptual de la Ley de violencia de género respecto a los actos de violencia patrimonial o económica no regulados como delito en el Código Penal Peruano. *Revista de Climatología*. v. 23, p. 824-831. 2023. Disponible em [10.59427/rcli/2023/v23cs.824-831](https://doi.org/10.59427/rcli/2023/v23cs.824-831).

HENRICH, Joseph, HEINE, Steven J. & NORENZAYA, Ara. The weirdest people in the world? *Behavioral and Brain Sciences*. v. 33 n. 2-3 p. 61-135. 2010. Disponible em DOI: [10.1017/S0140525X0999152X](https://doi.org/10.1017/S0140525X0999152X).

HARZEM, Peter & MILES, Thomas Richard. *Conceptual issues in operant psychology*. Wiley. 1978.

JOHNSON, Laura; CHEN, Yafan; STYLIANOU, Amanda & ARNOLD, Alexandra. Examining the impact of economic abuse on survivors of intimate partner violence: a scoping review. *BMC Public Health* v. 22, n. 1014, p. 1-19. 2022. Disponible em <https://bmcpublichealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12889-022-13297-4>.

LONDÓÑO-VASQUEZ, Diana Maria. La Inasistencia Alimentaria como Violencia Económica - Food non-Attendance as Economic Violence. v. 16, n. 26, p. 1-16. 2020. Disponible em <https://doi.org/10.25057/2500672X.1254>.

LUDERMIR, Raquel. (2023) Housing and Patrimonial (Property) Violence against Women: The Reproduction of Gender Asset Inequalities in Brazil. *Journal of Latin American Studies*, v. 56 n. p. 63 – 90. 2024. Disponible em <https://doi.org/10.1017/S0022216X23000962>.

MACHADO, Armando & SILVA, Francisco J. Toward a Richer View of the Scientific Method: The Role of Conceptual Analysis. *American Psychologist*, v. 62, p. 671–681. 2007. Disponible em <https://doi.org/10.1037/0003-066X.62.7.671>.

MARTINS-BRITTO, Barbara da Silva & ZANELLO, Valeska. (2025) Revisão integrativa de literatura sobre “Violência Patrimonial” no Brasil: invisibilidade do fenômeno e usos comuns do conceito. In Lemos, F. C. S; Galindo, D. C. G; Bicalho, P. P. G; Barros, J. P. P. Lima, A. F.; Benelli, S. J. & Barreto, R. M. (Orgs.) Resistências aos Microfascismos e aos Autoritarismos: Produção das Subjetividades no Brasil Contemporâneo (pp. 207-219). Editora CRV.

MILLER, Mary Susan. *No visible wounds: Identifying nonphysical abuse of women by their men*. New York, NY: Random House. 1995.

MUNN, Zachary, PETERS, Micah D. J., STERN, Cindy, TUFANARU, Catalin, McARTHUR, Alexa & AROMATARIS, Edoardo. Systematic review or scoping review? Guidance for authors when choosing between a systematic or scoping review approach. *BMC Medical Research Methodology* v. 18, n. 143. P. 1-7. 2018. Disponible em <https://doi.org/10.1186/s12874-018-0611-x>.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD - OPAS. *Modelos de Leyes y Políticas sobre Violencia Intrafamiliar contra Las Mujeres*. Unidad Género y Salud, Washington D. C. 2004.

PAGE, Matthew. J. et al. The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. *BMJ* v. 372: n 71. Disponible em <https://doi.org/10.1136/bmj.n71>.

PFEIFFER-FLORES, Eileen; ROGOSKI, Bianca da Nobrega, & NOLASCO, Anny Caroline Gomes. Narrative Comprehension: Concept analysis and a methodological proposal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, n. 36. 2020. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0102.3772E3635>.

POSTMUS Judy. L, HOGE, Gretchen L., BRECKENRIDGE, Jan, SHARP-JEFFS, Nicola & CHUNG, Donna. Economic Abuse as an Invisible Form of Domestic Violence: A Multicountry Review. *Trauma, Violence, & Abuse*. V. 21, n. 2, p. 261–283. 2020. Disponível em DOI: 10.1177/1524838018764160.

POSTMUS, Judy L.; PLUMMER, Sarah-Beth.; STYLIANOU, Amanda. M. Measuring economic abuse in the lives of survivors: Revising the Scale of Economic Abuse. *Violence Against Women*. v. 22, n. 6, p. 692–703. 2016. Disponível em DOI: 10.1177/1077801215610012.

SAFE HORIZON. Safe Horizon: Empowering victims and survivors to find safety, support, connection, and hope. Disponível em <https://www.safehorizon.org/> (s.d.).

SHARP-JEFFS, Nicola. Money matters: Research into the extent and nature of financial abuse within intimate relationships in the UK. Project Report, Metropolitan University, London. 2015. Disponível em <https://repository.londonmet.ac.uk/1481/>.

SHARP-JEFFS, Nicola. Understanding the economics of abuse: an assessment of the economic abuse definition within the Domestic Abuse Bill. *Journal of Gender-Based Violence*, v. 5 n. 1, p. 163-173. 2021. Disponível em <https://doi.org/10.1332/239788220X16076181041680>.

SPINASSI, Marcio Jose; SPINASSI, Luana Lofrano; BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. Violência patrimonial contra a mulher no ambiente intrafamiliar. *Brazilian Applied Science Review*, v. 8, n. 1, p. 22-41. 2024. Disponível em DOI: <https://doi.org/10.34115/basrv8n1-002>.

STYLIANOU, Amanda M. Economic Abuse Within Intimate Partner Violence: A Review of the Literature. *Violence and Victims* v. 33 n. 1. 2018. Disponível em DOI: 10.1891/0886-6708.VV-D-16-00112.

WILSON, John. Pensar com conceitos. Martins Fontes. 2001.

WITTGENSTEIN, Ludwig. Investigações filosóficas (Bruni, J. C. Trad.). Nova Cultura. 1999. (Obra original publicada en 1953).

YAU, Jessi Ho-Yin; WONG, Janet Yuen-Ha; FONG, Daniel Yee-Tak. Economic Abuse as a Form of Intimate Partner Violence: A Literature Review of the Instruments and Mental Well-Being Outcomes. *Violence and Victims* v. 36, n. 4, p. 479-492. 2021. Disponível em DOI: 10.1891/VV-D-19-00082.

ZANELLO, Valeska. Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação. Editora Appris. 2018. ISBN: 978-85-473-1028-8.

ZANELLO, Valeska; ANTLOGA, Carla; PFEIFFER-FLORES, Eileen; & RICHWIN, Iara Flor. Maternidade e cuidado na pandemia entre brasileiras de classe média e média alta. *Revista Estudos Feministas*, v. 30, p. 1–12. 2022. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286991>.